

Parecer Jurídico

Interessado: Confederação Brasileira de Aeromodelismo – COBRA

Relatório: Trata-se de consulta formulada pela Presidência da COBRA acerca da aquisição de imóvel mediante instrumento de Promessa de Compra e Venda.

O presente instrumento de Promessa de Compra e Venda elaborado pela Roque Imóveis, corretora da negociação segue o padrão para esse tipo de negócio jurídico, que devem observar a capacidade jurídica dos agentes que praticam o ato Promitentes Vendedores e Promitente Compradora, Objeto lícito – *in caso* aquisição de imóvel de natureza comercial, devidamente registrado em cartório e cadastro municipal de imóveis, que seja livre e desembaraçados de ônus judiciais e extrajudicial – penhoras, hipotecas etc., e observância da forma prescrita ou não defesa em lei, no caso instrumento particular de promessa de compra e venda.

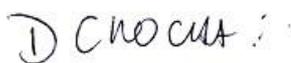
O presente Instrumento de Promessa de Compra demonstra-se apto a registrar o negócio jurídico a ser realizado, quanto a seus aspectos formais e legais, para a consecução de aquisição pelo preço total de R\$140.000,00, mediante sinal de R\$70.000,00 (setenta mil reais) e o restante em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e consecutivas acrescido de correção monetária calculada conforme a variação positiva do IGP-M a cada 12 meses, com vencimento no dia 16 de cada mês, vencendo a primeira em 16 de Agosto de 2020 e a última dia 16 de agosto de 2023. .

As obrigações das partes encontram-se legalmente e justamente distribuídas para a segurança jurídica do negócio nos precisos termos das letras, “g”, “k” e “n” do artigo 25, combinados com a letra “e” do art. 30 do Estatuto em vigor.

Quanto às questões legais somos de Parecer que os termos do instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda cumprem seus objetivos, ressalva-se que as condições comerciais relativas ao preço e ao mérito do negócio jurídico não de exclusiva avaliação e decisão da Diretoria conforme o Estatuto da Confederação Brasileira de Aeromodelismo.

Caríssimo presidente esse é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Montes Claros, 24 de julho de 2020.



Dalton Caldeira Rocha
OABMG 56.809